



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES/ES

**CONTRATO DE CESSÃO COM ENCARGOS
Nº 007/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES/ES, E A
COOPERATIVA DE LATICÍNIO DE
ALFREDO CHAVES (CLAC).**

O MUNICIPIO DE ALFREDO CHAVES, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.686/0001-01, com sede Rua José Paterlini, nº 910, Centro – Alfredo Chaves/ES, CEP: 29.240-000, doravante denominado CEDENTE, e de outro lado, a **COOPERATIVA DE LATICÍNIO DE ALFREDO CHAVES (CLAC)**, CNPJ nº 31.707.409/0001-76, com sede à **AVENIDA GETULIO VARGAS, BAIRRO OURO BRANCO, Nº 190, ALFREDO CHAVES, CEP: 29.240-000**, neste ato representado pelo **ROLMAR BOTECCIA**, portador do CPF 324.524.207-78, doravante denominado CESSIONÁRIO, constituem o presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 82 a 85 do Decreto Estadual nº 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui (em) objeto (s) do presente Contrato de Cessão de Uso o (s) bem (ns) móvel (eis) abaixo especificado (s):

TANQUE DENOPRENSA inox aisi 304, capacidade de 3000 litros, vigas reforçadas na parte externa para suportar maiores cargas, pes reguláveis com niveladores suporte em aço inox para fixação dos cilindros pneumáticos e acionamento destes realizado por válvulas botão, que através de ar comprimido fazem a prensagem da massa, com acabamento sanitário e saída do produto ou soro 2. Nota fiscal nº 1002/2022. **PATRIMÔNIO PÚBLICO (tombamento) nº 17598.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente cessão tem como finalidade (s): para aplicação no atendimento a cooperativa, e ainda, quando necessário, demais demandas pertinentes ao serviço por ela prestado a comunidade alfredense, **em que constam como celebrantes o Município de Alfredo Chaves e a Cooperativa de Laticínios de Alfredo Chaves em especial ao disposto na Cláusula Terceira I – a que assim estabelece:**

Cláusula Terceira – Das obrigações dos Parceiros

Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves - ES
Rua Jose Paterlini nº 910, Centro, Alfredo Chaves - ES, CEP 29.240-000
Tel. (27) 3269-2700



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

I- SÃO OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:

a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;

2.1.1 A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da cessão com imediata restituição da posse sobre o bem ao CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de cessão terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Mural da Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves – ES.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO CEDENTE:

a) Transferir a posse do bem relacionado na Cláusula Primeira mediante a assinatura do competente Termo de Entrega e Recebimento;

b) Acompanhar a correta utilização do bem cedido segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

c) O CEDENTE não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem cedido ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO CESSIONÁRIO:

a) Receber o bem cedido, mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;

b) Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do bem cedido junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da cessão (art. 90, caput, do DECRETO 1.110-R/2002);

c) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em cessão;

d) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem cedido ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao CEDENTE, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O CESSIONÁRIO não poderá locar, alienar, ceder, transferir, trocar, vender ou leiloar, sob qualquer pretexto e a qualquer título, o bem cedido.

5.2 O CESSIONÁRIO não poderá utilizar o bem cedido em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Cessão, sobre pena de reversão.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

5.3 Em nenhuma hipótese, o CESSIONÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do CEDENTE, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Cessão acarretará a revogação da cessão, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o CESSIONÁRIO devolver o(s) bem (ns) cedido (s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo CEDENTE.

6.1.1 O CESSIONÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao CEDENTE no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2 Constituído o débito em favor do CEDENTE pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula.

6.2.1 Caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a cessão ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pela CESSIONÁRIO, o(s) bem(ns) reverterá(ão) ao patrimônio do CEDENTE, sem qualquer direito a indenização ao CESSIONÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de cessão poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do CEDENTE, quanto do CESSIONÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Município.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1 A presente cessão de uso vigorará até dia 31/12/2024.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O CESSIONÁRIO deverá enviar ao Município de Alfredo Chaves a prestação de contas anual com relatório fotográfico do OBJETO DA CESSÃO DE USO, devendo informar toda e qualquer alteração, inclusive o seu estado de conservação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas referida nesta cláusula deverá ser entregue no prazo de 60 dias corridos do encerramento do exercício.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prestação de contas final deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados do prazo do Termo de Cessão de Uso.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não envio de prestação de contas imotivado, no prazo estipulado, bem como a falta de remessa do dito documento ao Município de Alfredo Chaves, poderá acarretar a rescisão unilateral do Termo pelo Município.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 Fica eleito o foro de Alfredo Chaves-ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

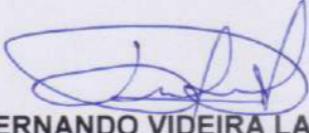
Alfredo Chaves – ES, 07 de Junho de 2023.



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO


ROLMAR BOTECCHIA

CPF: 324.524.207-78


FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

• Ariani L. Nascimento

CPF Nº Ariani Leandro do Nascimento
Gerente de Patrimônio
Decreto Nº 0398-P/2022
Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves

• Thainy F. Lima

CPF Nº 171.374.807-05